

O Solidariedade defende a construção de políticas públicas de Estado, estruturantes e permanentes, que independem do governo vigente, diferentemente das políticas de governo, que são esparsas e muitas vezes privilegiam apenas alguns setores econômicos ou grupos sociais, sejam eles entes públicos, particulares ou até partidos políticos.

Portanto, o programa partidário do Solidariedade, além de apresentar as bandeiras que o partido defende, busca dar direcionamento prático aos filiados e militantes do Solidariedade. Para isso, após a apresentação das bandeiras, o programa traz os Planos de Ação nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal. Os planos de ação são alguns dos caminhos possíveis para políticas públicas estruturantes efetivas.

SAÚDE

A OMS (Organização Mundial da Saúde) define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade. A saúde é primordial para que um cidadão possa realizar suas atividades cotidianas e, embora o SUS (Sistema Único de Saúde) brasileiro seja referência mundial, precisa de recursos, adequações constantes e muitas melhorias.

BANDEIRAS

- I. Defende o SUS (Sistema Único de Saúde);
- II. Defende a independência da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) na regulação dos planos de saúde;
- III. Defende a realização de um inventário nacional envolvendo todas as unidades de atendimento de saúde e seus recursos materiais e humanos.

PLANO DE AÇÃO

10.1. ÂMBITO MUNICIPAL

10.1.1. Implantar em todos os equipamentos de saúde do município a política de acolhimento do SUS, em especial nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) com a reciclagem dos funcionários, principalmente para os que trabalham no serviço da recepção;

10.1.2. Desenvolver estudos para identificar a necessidade e viabilidade de celebrar contratos de gestão com OSs (Organizações Sociais), cujas atividades estão dirigidas à saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, para o fomento e a execução das atividades de atendimento do SUS, nas unidades de saúde do município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ficar sob o controle social da população local, por meio do Conselho Municipal de Saúde, com a realização rotineira de auditorias nos serviços contratados;

10.1.3. Buscar estabelecer convênios com hospitais particulares do município "comprando" determinado número de leitos com valor fixo por leito/dia, considerando hotelaria, tratamento e intervenção médica. Tais leitos deverão ser administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.4. Implantar programas de promoção, proteção e educação em saúde por meio das AALs (Academias ao Ar Livre), em praças, parques públicos, equipamentos esportivos, escolas e outros;

10.1.5. Implantar o Plano de Carreira Municipal para os funcionários públicos da Saúde, no âmbito do município, dando especialmente aos médicos e aos técnicos da área condições técnicas, recursos e insumos suficientes e de qualidade, bem como salários dignos para a valorização e o reconhecimento dos serviços oferecidos à população.

10.2 ÂMBITO ESTADUAL

10.2.1. Descentralizar a gestão de saúde para o nível municipal, cabendo aos estados os serviços de amplitude regional, como nos casos de construção de hospitais, ambulatórios de especialidades e exames complementares de maior complexidade e de determinados custos que também possam atender os municípios do estado de forma regionalizada;

10.2.2. Desenvolver estudos para identificar a necessidade e viabilidade de celebrar contratos de gestão com OSs, cujas atividades estão dirigidas à saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, para o fomento e a execução das atividades de atendimento do SUS, nas unidades de saúde do estado, com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, devendo ficar sob o controle social da população do estado, por meio do Conselho Estadual de Saúde, com a realização rotineira de auditorias nos serviços contratados;

10.2.3. Repassar os recursos da arrecadação estadual, como faz o governo federal, para os mesmos programas estratégicos segundo resultados

conquistados, de tal forma a facilitar sua execução no âmbito do município.

10.3. ÂMBITO FEDERAL

10.3.1. Defender e propor projetos de lei que tenham em sua essência o paradigma da saúde e não o paradigma da doença, como ainda persiste em nossa cultura, estabelecendo parcerias de compromisso fundadas num pacto de gestão pela vida e em defesa dos princípios básicos do SUS: a universalidade, equidade e integralidade;

10.3.2. Defender o financiamento de recursos complementares aos orçamentos obrigatórios vinculados da União, dos estados e dos municípios, advindos de parcerias com a sociedade civil, sem repercussões comprometedoras aos princípios básicos do SUS: a universalidade, equidade e integralidade;

10.3.3. Apoiar as iniciativas dos estados e municípios na celebração de contratos de gestão com OSs, cujas atividades estão dirigidas à saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, para o fomento e a execução das atividades de atendimento do SUS, nas unidades de saúde dos estados ou dos municípios, com a interveniência das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde, devendo ficar sob o controle social da população, por meio dos Conselhos Estaduais ou Municipais de Saúde, com a realização rotineira de auditorias nos serviços contratados;

10.3.4. Defender a aprovação do projeto de lei de iniciativa popular que objetiva o repasse efetivo e integral de 10% das receitas correntes brutas da União para a saúde pública brasileira, bem como defender essa aprovação;

10.3.5. Defender o projeto de lei em âmbito nacional que prevê a diminuição no tempo de espera para consultas e exames no sistema público de saúde e para os planos de saúde privados, bem como lutar pelo projeto e pela qualidade e humanização do atendimento, conforme parâmetros já estabelecidos pela ANS.